

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 008/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.125.578-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI – EPP – CNPJ Nº 13.219.331/0001-69

OBJETO: Prestação de serviços de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA para os Parques Naturais Municipais Itaim, Varginha, Jaceguava e Bororé – Grupo Itaim, conforme discriminados no anexo I – Especificações Técnicas do Objeto.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 4.157.712,00 (quatro milhões cento e cinquenta e sete mil e setecentos e doze reais).

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pela Senhora Chefe de Gabinete, Sra. **LAURA BERNARDES**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 85/SVMA-G/2014 adiante designado simplesmente Contratante e de outro, a empresa **SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI - EPP**. Inscrita no CNPJ sob o nº **13.219.331/0001-69**, com sede à Rua Andaquara, 72, Vila Anhanguera, São Paulo/SP, CEP: 04673-110 tel.: 3721-3284 email: comercial@gruposelife.com.br, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO RAMOS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 24.266.147-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.856.798-39, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial desarmada para os parques naturais municipais Itaim, Varginha, Jaceguava e Bororé – Grupo Itaim, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. 495/496., proposta comercial de fls. 437/442, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 021/SVMA/2014, registrados em ata, sob fls. 475/489 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA para os parques naturais municipais Itaim, Varginha, Jaceguava e Bororé – Grupo Itaim, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão nº 021/SVMA/2014 e da proposta da contratada encartada às fls. 437/442, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme os tipos e postos a seguir descritos:

x 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TIPO	TIPOS E POSTOS	PERÍODO	QUANT.
A	Posto diurno, 12 horas diárias, das 07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo – VIGILANTE CONDUTOR MOTOCICLETA	DIURNO	09
B	Posto noturno, 12 horas diárias, das 19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo – VIGILANTE CONDUTOR MOTOCICLETA	NOTURNO	09
C	Posto diurno, 12 horas diárias, das 07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo – LIDER CONDUTOR CARRO E MOTOCICLETA.	DIURNO	04
D	Posto noturno, 12 horas diárias, das 19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo – LIDER CONDUTOR CARRO E MOTOCICLETA.	NOTURNO	04
E	Posto diurno, 12 horas, das 07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo - ARRAIS AMADOR.	DIURNO	01
F	Posto diurno, 12 horas, das 07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo – BRIGADISTA CONDUTOR CARRO E MOTOCICLETA.	DIURNO	09
G	Posto noturno, 12 horas, das 19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo – BRIGADISTA CONDUTOR CARRO E MOTOCICLETA.	NOTURNO	05

- 1.3. As especificações para a execução dos serviços se encontram no Anexo I do Edital.
- 1.4. O valor relativo aos postos, descrito na tabela deste item, será devido pela Contratante a partir da instalação de cada posto.
- 1.5. Descrição dos postos:

a) POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00 – VIGILANTE CONDUTOR MOTOCICLETA.

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante** especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, das 07:00 horas às 19:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, **desarmado**, com habilitação para dirigir motocicletas e munido com aparelho radiocomunicador e demais equipamentos descritos no item 3.43 do Anexo I do Edital.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

b) POSTO NOTURNO 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00 – VIGILANTE CONDUTOR MOTOCICLETA.

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de **01 vigilante** especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período noturno, das 19:00 horas às 07:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado, com habilitação para dirigir motocicletas e munido com aparelho radiocomunicador e demais equipamentos descritos no item 3.43 do Anexo I do Edital.

c) POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00 – VIGILANTE LIDER CONDUTOR CARRO E MOTOCICLETA.

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante na função de líder** especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, das 07:00 horas às 19:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado, com habilitação para dirigir carros e motocicletas e munido com aparelho radiocomunicador e demais equipamentos descritos no item 3.43 do Anexo I do Edital.

d) POSTO NOTURNO 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00 – LIDER CONDUTOR CARRO E MOTOCICLETA.

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de **01 vigilante na função de líder**, especializados em vigilância e segurança patrimonial, no período noturno, das 19:00 horas às 07:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado, com habilitação para dirigir carros e motocicletas e munido com aparelho radiocomunicador e demais equipamentos descritos no item 3.43 do Anexo I do Edital.

e) POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00 – ARRAIS AMADOR.

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante com Arrais amador**, especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, das 07:00 horas às 19:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado, com habilitação apropriada, munido com aparelho radiocomunicador e demais equipamentos descritos no item 3.43 do Anexo I do Edital.

f) POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00 – VIGILANTE BRIGADISTA CONDUTOR CARRO E MOTOCICLETA.

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de **01 vigilante brigadista** especializado em vigilância e segurança patrimonial e ambiental, com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

qualificação para prevenção e auxílio a combate de incêndio, no período diurno, das 07:00 horas às 19:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado, com habilitação para dirigir carros e motocicletas e munido com aparelho radiocomunicador e demais equipamentos descritos no item 3.43 do Anexo I do Edital.

g) POSTO NOTURNO - 12 (Doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00 – VIGILANTE BRIGADISTA CONDUTOR CARRO E MOTOCICLETA.

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de **01 vigilante brigadista** especializado em vigilância e segurança patrimonial e ambiental, com qualificação para prevenção e auxílio a combate de incêndio, no período noturno, das 19:00 horas às 07:00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado, com habilitação para dirigir carros e motocicletas e munido com aparelho radiocomunicador e demais equipamentos descritos no item 3.43 do Anexo I do Edital.

OBSERVAÇÃO_1: 1)Horas ininterruptas por posto; e 2)Poderá ser solicitada a troca de vigilante masculino, por vigilante feminino, a critério da Administração, na proporção de no máximo de 50% (cinquenta por cento).

OBSERVAÇÃO_2: Com exceção do posto de arrais amador, em todos os demais postos os vigilantes irão alternar suas funções entre guarda patrimonial (fixa) e ronda (móvel), que por sua vez poderá ser realizada a pé, de motocicleta ou de carro, permitindo pleno conhecimento da área de cada parque.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 04 (quatro) meses antes do término do contrato.
- 2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 04 (quatro) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ 4.157.712,00 (quatro milhões cento e cinquenta e sete mil e setecentos e doze reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, sendo:

Postos de Vigilância

- A) Posto diurno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 07h00 às 19h00, com a função de condutor de motocicleta.**

Quantidade: 09 postos

Preço Unitário: R\$ 249,12 (duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 818.359,20 (oitocentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

- B) Posto noturno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 07h00, com a função de condutor de motocicleta.**

Quantidade: 09 postos

Preço Unitário: R\$ 288,67 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 948.280,95 (novecentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)

- C) Posto diurno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 07h00 às 19h00, com a função de líder condutor carro e motocicleta.**

Quantidade: 04 postos

Preço Unitário: R\$ 256,82 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 374.957,20 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

- D) Posto noturno - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 07h00, com a função de líder condutor carro e motocicleta.**

Quantidade: 04 postos

Preço Unitário: R\$ 296,81 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 433.342,60 (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

- E) Posto diurno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 07h00 às 19h00, com a função de arrais amador.**

Quantidade: 01 posto

Preço Unitário: R\$ 219,70 (duzentos e dezenove reais e setenta centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 80.190,50 (oitenta mil cento e noventa reais e cinquenta centavos)

X 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- F) Posto diurno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 07h00 às 19h00, com a função de brigadista condutor carro e motocicleta.**

Quantidade: 09 postos

Preço Unitário: R\$ 256,81 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 843.620,85 (oitocentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)

- G) Posto noturno - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 07h00, com a função de brigadista condutor carro e motocicleta.**

Quantidade: 05 postos

Preço Unitário: R\$ 296,81 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 541.678,25 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Veículos

- A) Veículo de tração 4X4, cabine dupla, com até 5 (cinco) anos de uso, (rodará – 40km/dia diurno e 10km/dia noturno).**

Quantidade: 04 veículos

Preço Unitário km/dia: R\$ 0,41 (quarenta e um centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 29.930,00 (vinte e nove mil e novecentos e trinta reais).

- B) Motocicleta tipo CROSS, com até 3 (três) anos de uso, (rodará – 80 km/dia diurno e 20km/dia noturno).**

Quantidade: 08 Motocicletas

Preço Unitário km/dia: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).

- C) Barco de alumínio, com 3 (três) metros de comprimento, borda alta, fundo em “V”, plataforma e castelo na proa, forquilhas para encaixe dos remos, motor de popa de 15 HP, 2 CC, partida elétrica, 2 tempos, tanque de gasolina, de 28 litros com kit completo de mangueira de alimentação de combustível, 1 (um) par de remos de madeira anodizada de 180 CM com pás plásticas, com âncora tipo BANIFORTH 5 KG, cabo náutico de nylon de 19 MM, 30 M, buzina a gás, 6 (seis) coletes salva-vidas tipo jaleco com capacidade para pessoas de até 100kg, e uma bóia circular de 50CM classe 2, e tanque reserva, (rodará – 18km/dia diurno).**

Quantidade: 01 barco

Preço Unitário km/dia: R\$ 1,7401 (um real, sete mil quatrocentos e um milésimos de centavos)

Quantidade de dias trabalhados: 365.

Subtotal: R\$ 11.432,45 (onze mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)



 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 94.10.18.541.3020.6678.33.90.39.00.08., do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.
- 3.3. O valor relativo aos postos será devido pela Contratante a partir da instalação de cada posto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do Contrato.
- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - 5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;
 - 5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
 - 5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
 - 5.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 5.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.14. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 5.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos."
- 5.2.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
- 5.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 5.2.20.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 5.2.20, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 5.2.21. Outros documentos definidos no contrato.
- 5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- 5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.16 à 5.2.20, ou a falta dos documentos previstos nos itens 5.2.9 à 5.2.15, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 5.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.6.1. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 5.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

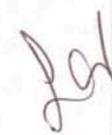
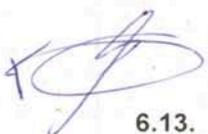
- 6.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no Anexo A – Tabela de Locais, constante no item 2, os horários fixados pela Contratante do Termo de Referência Anexo I do Edital;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação:
- 6.4.1. Do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 6.4.2. Do Certificado de Arrais amador para o vigilante, expedido por Instituição/Órgão devidamente habilitada e reconhecida pela Capitania dos Portos;

X

9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.4.3. Da Carteira Nacional de Habilitação para veículos e motocicletas;
 - 6.4.4. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto aos cursos de reciclagem;
 - 6.4.5. Do Certificado de curso de combate a incêndio;
 - 6.4.6. Do Certificado do curso de primeiros socorros;
 - 6.4.7. Caso haja substituição de vigilantes durante a execução dos serviços, a Empresa deverá comprovar a qualificação dos novos vigilantes.
- 6.5. Todos os vigilantes deverão estar devidamente instruídos a manter afixado, em local visível desse posto de trabalho, o(s) número(s) de telefone da Inspetoria da GCM local, Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Central de Apoio da empresa, do responsável pela administração do parque e outros considerados de interesse geral;
 - 6.6. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
 - 6.7. Nos horários em que o parque permanecer fechado ao público usuário, os Postos de Vigilância deverão estar devidamente instruídos no sentido de manter os respectivos portões sempre fechados, controlando rigorosamente o acesso ao parque e permitindo apenas a entrada de funcionários e outras pessoas previamente autorizadas e devidamente identificadas, estritamente de acordo com o que for determinado pela contratante. Qualquer tentativa de entrada mesmo que não autorizada e nem realizada deve ser registrada em livro próprio contendo nome, número de documento da pessoa, assim como a placa de qualquer veículo.
 - 6.8. Indicar um supervisor para realizar o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços. A visita do supervisor deverá ser feita semanalmente, uma vez no período diurno e outra no período noturno. A critério da fiscalização poderá ser agendado o horário da visita do supervisor.
 - 6.9. Fará parte das obrigações do Supervisor acompanhar pessoalmente ocorrências como as discriminadas, principalmente as que resultem em medidas formais como o registro de Boletim de Ocorrência, bem como outras a critério da fiscalização do contrato.
 - 6.10. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
 - 6.11. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
 - 6.12. Comunicar por escrito a unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior;
 - 6.13. Efetuar a troca do local do posto a critério da Administração, desde que dentro do respectivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- complexo, mediante comunicação escrita e após expressa aprovação da Fiscalização do Contrato.
- 6.14.** Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações do Parque, comunicando à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior;
- 6.15.** Atender as solicitações da Contratante quanto às substituições imediatas de todos vigilantes que cometerem falta disciplinar, que não sejam qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, garantindo que estes não serão mantidos nos postos ou quaisquer outras instalações da Contratante, seja por imperícia técnica específica, por atitude considerada inconveniente ou por excesso de faltas, cabendo à fiscalização determiná-la formalmente junto à Contratada, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.16.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante. Considera-se falta grave o vigilante que:
- Permitir a entrada de pessoas após o fechamento do parque
 - Abandonar o posto
 - Desacatar seus superiores
 - Faltar com respeito com munícipes e demais vigilantes
 - Cometer atentado ao pudor
- 6.17.** Atender de imediato as solicitações da Contratante (fiscal do contrato) quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.18.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 6.19.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.20.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 6.21.** A empresa deverá apresentar até a data de assinatura do contrato Certidão de registro no SESMT – Serviço Especializado em engenharia de Segurança em medicina do trabalho, emitido pelo ministério do trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saude do Trabalhador – DSST/SP, de acordo com o artigo 162 da CLT e a Portaria nº 3214-MTB, NR 4 e portaria CVS nº 2 de 13/02/91 – Centro de Vigilância Sanitaria, ou declaração do responsável legal da empresa de que não está obrigado ao registro, na qual conste o embasamento legal da desobrigação.
- 6.22.** A empresa deverá fornecer para todos os vigilantes, sistema de comunicação (aparelho Kit transceptor, devidamente autorizado, se necessário para operar pela ANATEL e com as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

baterias em perfeitas condições de funcionamento), rádios comunicadores (com fone de ouvido), adequado que permita a plena comunicação entre os vigilantes; e 01 (um) aparelho a mais para a unidade base (todos aparelhos com baterias extras).

OBSERVAÇÃO: É recomendável a disponibilização de baterias extra em quantidade suficiente para garantir a não interrupção do funcionamento dos equipamentos de todos os postos.

- 6.23.** A empresa deverá apresentar um sistema de comunicação eletrônica eficiente, que atenda as necessidades de cada parque e dos vigilantes com a empresa e com todos os órgãos que garantam a proteção e o bom andamento dos serviços, tais como Polícia Militar, GCM, SAMU entre outros, de maneira ininterrupta durante 24 horas e em qualquer localização dos parques municipais.
- 6.24.** Quando necessário, a empresa deverá apresentar até a data da assinatura do contrato, autorização de funcionamento em nome do Licitante de Sistema de Rádio Comunicação (Fixo, Móvel e Portátil), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme alínea "c", inciso I, artigo 9º da Portaria nº 992 de 25/10/95 do Departamento de Polícia Federal com alterações introduzidas pela portaria 277/98.
- 6.24.2.** Caso a licitante se utilize exclusivamente de equipamentos de comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL (aparelhos Nextel e assemelhados), deverá apresentar declaração escrita, sob as penas da lei, assinado pelo representante legal, de que na prestação dos serviços não utilizará Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação que necessitem de prévia autorização de funcionamento da ANATEL."
- 6.25.** Manter todos os equipamentos (de proteção individual e equipamentos de intercomunicação) e utensílios necessários para execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos danificados ser substituídos em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência da notificação no livro de ocorrência.
- 6.26.** Os postos só serão considerados ativos e implantados em cada parque quando todos os equipamentos - sejam individuais, coletivos ou de funcionamento da atividade - estiverem presentes e funcionando;
- 6.26.2.** No caso do controle das Rondas por meio eletrônico, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias após a Ordem de Início para definir com a fiscalização os pontos; implantar; e colocar em pleno funcionamento o sistema;
- 6.27.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.28.** Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos gás natural veicular (GNV);
- 6.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.30.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

- 6.31.** Repor os bens furtados por outros de mesmas características, bem como indenizar prejuízos de objetos danificados e garantir a cobertura de eventuais extravios ou desaparecimentos de objetos, equipamentos, máquinas, desde que seja comprovada a responsabilidade da empresa contratada, independente das penalidades cabíveis previstas em contrato na razão estabelecida pela contratante, por meio de seus fiscais.
- 6.32.** No atendimento de eventuais emergências, cuja gravidade do fato ocorrido assim justifique, os Postos de Vigilância mantidos pela contratada deverão estar devidamente instruídos e equipados para acionar, o mais rapidamente possível, a Administração dos Parques, a Central de Apoio da empresa e/ou as autoridades policiais competentes, solicitando sua imediata intervenção.
- 6.33.** Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, integrantes dos Postos de Vigilância em tela, em horário de trabalho consumir qualquer tipo de bebida alcoólica, dormir, comunicar-se via telefone celular pessoal (salvo em casos de emergência); assistir a televisores portáteis ou não; ouvir música através de aparelhos pessoais (tocadores de CD, mp3, telefones celulares etc.); qualquer tipo de jogo durante o período de trabalho; pedir ou receber gratificações de qualquer tipo seja elas concedidas por quem quer que seja e a que título for; bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido alocado.
- 6.34.** Caberá aos Postos de Vigilância sob responsabilidade da contratada zelar pelo fiel cumprimento das disposições e regras constantes do Regulamento de Uso dos Parques, orientando o público usuário com urbanidade e cortesia e, quando for o caso, tomando as providências cabíveis, necessárias ao impedimento de atos contrários ao disposto nesse regulamento, especialmente àqueles que ofereçam risco à segurança dos próprios usuários ou dos equipamentos e instalações do parque;
- 6.35.** Cumprir com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como, arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.36.** Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 6.37.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.38.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato em planilhas de frequência impressas mensais fornecidos pela contratada ou por meio de cartão de ponto eletrônico.
- 6.39.** Para o efetivo exercício de controle das rondas dos integrantes da vigilância a contratada deverá instalar pontos de controle eletrônico em locais a serem definidos pela fiscalização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Deverão ser fornecidos equipamentos tipo bastão e número de botons suficientes necessários para a cobertura das necessidades do parque.

- 6.40.** A CONTRATADA deverá disponibilizar armários, mesas, cadeiras e roupeiros.
- 6.41.** Organizar e manter no posto escala para cada vigilante tenha uma hora de refeição, mas de modo que nenhum posto permaneça descoberto, assim a empresa deverá prever a cobertura dos postos.
- 6.42.** Propiciar aos vigilantes uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- 6.43.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes no mínimo:
- 6.43.1.** Para cada vigilante Tipos A, B, C e D:
- Calça de sarja;
 - Camiseta 100% algodão;
 - Coturno;
 - Galocha;
 - Cinto;
 - Japona;
 - Boné;
- 6.43.2.** Para cada vigilante Tipos F e G (Brigadistas):
- Calça em tecido ripstop na cor Caque;
 - Japona em tecido ripstop na Cor Caque;
 - Capa de aproximação 7/8 em fibra de aramida para combate a incêndio florestal;
 - Bota de cano alto, resistente a temperaturas superiores a 300°C;
 - Luvas de vaqueta com comprimento mínimo de 240,0 mm;
 - Camiseta de manga comprida 100% algodão na cor Branca; escrito nas costas brigadista;
 - Camiseta 100% algodão;
 - Óculos anti-chamas;
 - Capacete anti-chamas.
- 6.43.3.** Para cada vigilante responsável pelas rondas de moto:
- Calça e jaqueta impermeáveis;
 - Capacete;
 - Luva.
- 6.43.4.** Para cada vigilante Tipo E (Arrais Amador):
- Calça;
 - Bermuda;
 - Camiseta 100% algodão;
 - Japona;
 - Boné;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- Coturno;
- 6.43.5. Para todos os vigilantes a empresa deverá prover:
- Apito com cordão;
 - Cassetete e porta cassetete;
 - Cordão de apito;
 - Capas de chuva;
 - Perneira para proteção até a altura dos joelhos (exceto para brigadistas);
- 6.43.6. Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, ser individuais, entregues conforme quantidade estabelecida em convenção coletiva e substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando se fizer necessário, a critério da fiscalização.
- 6.43.7. Equipamentos e materiais tais como abaixo elencados:
- 4 (quatro) livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
 - 6 (seis) armários para a guarda dos pertences individuais de cada vigilante (roupeiro); sendo 2 para o PNM Varginha, 2 para o PNM Itaim, 1 para o PNM Bororé e 1 para o PNM Jaceguava;
 - 4 (quatro) armários (2 portas) para a guarda de equipamentos;
 - 4 (quatro) mesas de escritório, sendo 1 para cada parque;
 - 8 (oito) cadeiras, sendo 2 para cada parque;
 - 12 (doze) guarda-chuvas;
 - 16 (dezesesseis) lanternas de mão para uso profissional, com pilhas e lâmpadas em funcionamento;
 - Pilhas e lâmpadas extras para as lanternas;
 - 4 (quatro) binóculos comuns com ampliação mínima de 5 vezes;
 - 5 (cinco) máquinas fotográficas digitais com cartão de memória com a seguinte especificação:
10MP, A480, 3.3x Zoom Óptico, LCD 2.5"; Resolução de Gravação: Imagem: 3648 x 2736 pixels; Vídeo: 640 x 480 pixels
 - 4 (quatro) aparelhos GPS com a seguinte especificação:
Funções mínimas de destaque: Cálculo de Área, Altimetro Barométrico, Bússola Eletrônica, Feições de Navegação (Waypoints/Ícones, Rotas, Trilhas, Computador de Viagem (velocidade média e máxima zerável, cronômetro da viagem e distância percorrida); Datums: Mais de 100 e um configurável; Formato da Posição: Lat/Lon, UTM/UPS, Maidenhead, MGRS, Loran TDs, e outros grides, incluindo grides do usuário; Base cartográfica detalhada com cidades, rodovias, saídas, rios e lagos.
 - Ponto eletrônico e PIN eletrônico;
 - Alerta vigia/relógio vigia para as sedes, bases e guaritas já existentes nos 4 (quatro) Parques Naturais Municipais; Itaim; Jaceguava; Varginha e Bororé;
 - 16 (dezesesseis) bombas costais rígidas de acionamento manual, com capacidade de 20 litros e cinta dupla, possibilitando melhor distribuição do peso; quatro (04) para cada um dos parques;
 - 16 (dezesesseis) abafadores contra incêndio, com as seguintes especificações mínimas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

suporte reforçado, lâmina de borracha com três (03) lonas, espessura de 4,0mm, medidas 350,0 x 450,0mm, vazada no centro, cabo de madeira tratada de 28,0 x 1500,0mm; quatro (04) para cada um dos parques;

- 16 (dezesesseis) facões com bainha e com as seguintes especificações mínimas: lâmina em aço carbono 18 polegadas com fio liso; quatro (04) para cada um dos parques;
- 04 (quatro) pulaskis para combate a incêndio, um (01) para cada um dos parques;
- 04 (quatro) foices para combate a incêndio, uma (01) para cada um dos parques;
- 04 (quatro) pás cortadeiras retas para combate a incêndio, uma (01) para cada um dos parques;
- 04 (quatro) queimadores (pinga-fogo) para incêndio controlado, em aço inoxidável, com capacidade mínima de 03 (três) litros, um (01) para cada um dos parques.

6.43.8. Veículos:

- 4 (quatro) veículos de tração 4X4, cabine dupla, com até 5 (cinco) anos de uso, sendo 1 (um) para cada Parque;
- 8 (oito) Motocicletas tipo CROSS, com até 3 (três) anos de uso, sendo 2 (duas) para cada Parque;
- 1 (um) barco de alumínio, com 3 (três) metros de comprimento, borda alta, fundo em "V", plataforma e castelo na proa, forquilhas para encaixe dos remos, motor de popa de 15 HP, 2 CC, partida elétrica, 2 tempos, tanque de gasolina, de 28 litros com kit completo de mangueira de alimentação de combustível, 1 par de remos de madeira anodizada de 180 CM com pás plásticas, com âncora tipo BANIFORTH 5 KG, cabo náutico de nylon de 19 MM, 30 M, buzina a gás, 6 coletes salva-vidas tipo jaleco com capacidade para pessoas de até 100 Kg, e uma bóia circular de 50 CM classe 2, e tanque reserva. Referido barco servirá para as rondas do PNM Varginha e PNM Bororé;

Veículos	Estimativa km/dia/veículo	Estimativa km/noite/veículo
Caminhonetes de tração 4X4	40	10
Motocicletas tipo CROSS	80	20
Barco de alumínio	18	0

6.43.9. Todos os equipamentos, veículos e materiais necessários à prestação do serviço descrito no presente documento deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, supridos seus insumos e cargas de energia. Em caso de problemas deverão ser substituídos imediatamente para a perfeita execução dos serviços.

6.43.10. Identificar todos os equipamentos de propriedade da contratada, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

X




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.44. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.45. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-transporte, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 6.46. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.47. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 6.48. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos semanalmente, uma vez no período diurno e outra no período noturno;
- 6.49. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.50. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da Unidade de Trabalho, comunicando à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE;
- 6.51. Para o exercício da vigilância noturna, jornada de trabalho das 19:00h. às 7:00h., caberá à CONTRATADA a instalação de relógios-vigia, ou outro equipamento similar, nos locais a serem definidos em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, para fins de possibilitar o efetivo controle da frequência de seus integrantes;
- 6.52. Fica proibido aos vigilantes:
 - 6.52.1. Manobrar veículos de terceiros dentro dos parques e instalações em que estão de serviço mesmo que sejam regularmente habilitados;
 - 6.52.2. Utilizar os telefones das Centrais de Vigilância/Bases em proveito particular ou para outros assuntos alheios ao serviço, sem a devida autorização da chefia local;
 - 6.52.3. Afastarem-se da instalação sob sua guarda durante o tempo de serviço deixando o posto descoberto, sem a autorização expressa do administrador responsável pela mesma;
 - 6.52.4. Permitir qualquer realização de eventos com finalidades políticas ou religiosas dentro dos parques;
 - 6.52.5. Utilizar do Posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou terceiros;
- 6.53. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

x 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.6. Indicar instalações sanitárias.
- 7.7. Caberá à contratante fornecer previamente as instruções e orientações gerais de serviço aos Postos de Vigilância, especialmente aquelas relativas aos procedimentos quanto à observação do cumprimento das disposições e regras constantes do Regulamento de Uso da Unidade, além de ouvida a contratada, determinar sua distribuição física no interior do parque, remanejando-a sempre que julgar necessário.
- 7.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 7.9. Solicitar a CONTRATADA os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas.
- 7.10. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 7.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
 - 9.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.
 - 9.1.2. Multa por descumprimento de qualquer dos itens do manual de conduta e obrigações dos vigilantes, e qualquer das obrigações contratuais de 0,01% sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
 - 9.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.
 - 9.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 9.1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.2. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 9.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0030747/2015, no valor de R\$ 207.885,60 (duzentos e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 10.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 10.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 13.1 do edital.
- 10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 11.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

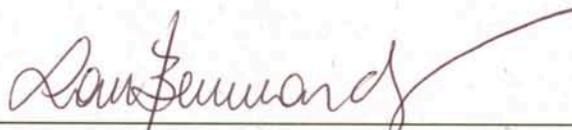
- 11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 11.7. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. As obrigações da Contratada e da Contratante se encontram discriminadas no ANEXO I e no Contrato.
- 11.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

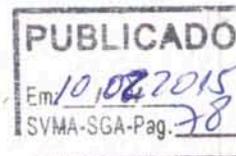
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

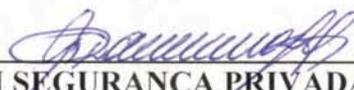
São Paulo, 23 de Janeiro de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

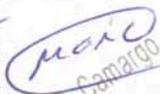
LAURA BERNARDES
CHEFE DE GABINETE





SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI - EPP

SILVIO RAMOS DOS SANTOS
CONTRATADA


Maria Apatecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-52

Testemunhas:

01. _____

Nome
RG. nº

2. _____

Nome
RG. nº